

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

DIÁRIO OFICIAL DA ALEMA

Publicado em: 09/06/25

Edição nº 093

Responsável: *lh*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 392/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 248/2025, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que *“institui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado do Maranhão o dia do servidor público com deficiência”*.

Nos termos do presente projeto de lei, em seu Art. 1º, *“fica instituído o Dia do Servidor Público com Deficiência (PCD), a ser comemorado anualmente no dia 21 de outubro”*, passando a *“integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão”*, como complementa o parágrafo único do citado artigo.

Registra a justificativa do autor que tal propositura tem como objetivo promover reconhecimento, valorização e respeito à atuação dos servidores públicos estaduais que, mesmo diante de desafios e limitações, desempenham com excelência e dedicação suas funções em prol da sociedade maranhense.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

Inicialmente, cumpre analisar a competência para legislar sobre a instituição de datas comemorativas. A Constituição Federal, em seu Art. 22, estabelece as matérias de competência legislativa privativa da União, não incluindo expressamente as datas comemorativas dentre elas.

Considerando o princípio federativo e a autonomia dos entes, é possível reconhecer a competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre datas comemorativas, desde que observados determinados limites. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem instituir datas comemorativas em seus respectivos âmbitos territoriais, observando suas competências e peculiaridades locais.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

No caso em análise, trata-se de projeto de lei estadual que visa instituir o Dia do Servidor Público com Deficiência no calendário oficial do Estado do Maranhão. Nesse contexto, é relevante destacar o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 3069/DF, que analisou lei distrital que instituía o "Dia do Comerciante" como data comemorativa e feriado:

[...]

2. Inocorrência de inconstitucionalidade na escolha, pelo legislador distrital, do dia 30 de outubro como data comemorativa em homenagem à categoria dos comerciantes no território do Distrito Federal.

3. Implícito ao poder privativo da União de legislar sobre direito do trabalho está o de decretar feriados civis, mediante lei federal ordinária, por envolver tal iniciativa consequências nas relações empregatícias e salariais.

[...]

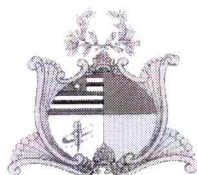
A decisão do STF estabeleceu uma importante distinção entre a instituição de mera data comemorativa (permitida aos entes federativos) e a criação de feriado civil (de competência privativa da União, por afetar as relações trabalhistas). O Supremo julgou constitucional a instituição da data comemorativa pelo Distrito Federal, mas considerou inconstitucional a parte que estabelecia feriado para todos os efeitos legais.

Portanto, considerando que o projeto de lei em análise limita-se a instituir uma data comemorativa (o Dia do Servidor Público com Deficiência) no calendário oficial do Estado do Maranhão, sem estabelecer feriado, não há óbice quanto à competência legislativa estadual para tratar da matéria.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabelece critérios objetivos para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional. No Estado do Maranhão não há lei nesse sentido.

Além dos requisitos formais, é importante avaliar se a data comemorativa proposta atende ao interesse público e se está em consonância com os princípios e valores constitucionais.

Nesse sentido, o Poder Legislativo dispõe de certa discricionariedade para definir quais datas merecem ser comemoradas oficialmente, desde que respeitados os limites



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

constitucionais, como a laicidade do Estado, a não-discriminação e o pluralismo. Datas comemorativas que promovam valores constitucionais, como a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político, cultural e religioso, a valorização do trabalho e da livre iniciativa, a proteção do meio ambiente, entre outros, tendem a estar em conformidade com o interesse público.

Ademais, a escolha da data de 21 de outubro está relacionada à proximidade com o Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, o que demonstra coerência temática e valorização desse segmento específico do funcionalismo público estadual.

Portanto, **a proposição em análise não possui nenhum vício material de constitucionalidade**, pois nasce do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, da valorização do servidor público e da inclusão como um valor essencial para a construção de uma sociedade justa, plural e democrática.

Diante desse contexto, **conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei**. Contudo, por uma questão de **aprimoramento técnico**, sugere-se alguns ajustes tal como se propõe no **Substitutivo** anexo a este parecer.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, no que tange ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 248/2025, na forma do Substitutivo em anexo**.

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 248/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 03 de junho de 2025.

Presidente: _____

Relator: _____

Membros:

Dep. Neto Evangelista

Dep. Ariston

Dep. Arnaldo Melo

Dep. Ricardo Arruda

Dep. João Batista Segundo

Vota a favor:

Vota contra:



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 248/2025

Institui, no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado do Maranhão, **o Dia do Servidor Público PCD.**

Art. 1º Fica instituído o Dia do Servidor Público **Pessoa** com Deficiência (PCD), a ser comemorado anualmente no dia 21 de outubro.

Parágrafo único. O Dia do Servidor Público **PCD** passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.